

# **REGIMENTO ESCOLAR**

## ***TÍTULO I***

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
------------------------------------	---

### **CAPÍTULO I**

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA .....	3
---	---

### **CAPÍTULO II**

DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO .....	3
---	---

## ***TÍTULO II***

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL .....	4
--------------------------------	---

### **CAPÍTULO I**

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA .....	4
---	---

### **CAPÍTULO II**

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES .....	7
----------------------------------	---

### **CAPÍTULO III**

DOS COLEGIADOS .....	7
----------------------	---

### **CAPÍTULO IV**

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO .....	9
-------------------------------------	---

## ***TÍTULO III***

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....	10
--------------------------------------	----

### **CAPÍTULO I**

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO .....	10
--	----

### **CAPÍTULO II**

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	11
----------------------------	----

### **CAPÍTULO III**

DOS CURRÍCULOS .....	12
----------------------	----

### **CAPÍTULO IV**

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA .....	12
---------------------------------------	----

### **CAPÍTULO V**

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO .....	13
--	----

### **CAPÍTULO VI**

DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS .....	14
------------------------------------	----

### **CAPÍTULO VII**

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS .....	14
-------------------------------	----

### **CAPÍTULO VIII**

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	15
------------------------------------	----

## ***TÍTULO IV***

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO .....	15
--------------------------------	----

### **CAPÍTULO I**

DOS PRINCÍPIOS .....	15
----------------------	----

### **CAPÍTULO II**

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL .....	15
----------------------------------	----

### **CAPÍTULO III**

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM .....	16
---	----

## **REGIMENTO ESCOLAR**

<b>CAPÍTULO IV</b>	
DA PROMOÇÃO .....	17
<b>CAPÍTULO V</b>	
DA RECUPERAÇÃO .....	18
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DA RETENÇÃO .....	19
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS .....	20
<b>TÍTULO V</b>	
DOS DIREITOS E DEVERES .....	21
<b>CAPÍTULO I</b>	
DOS ALUNOS .....	21
<b>CAPÍTULO II</b>	
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS .....	22
<b>CAPÍTULO III</b>	
DOS PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS .....	23
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DAS SANÇÕES E RECURSOS .....	24
<b>CAPÍTULO V</b>	
DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS .....	25
<b>TÍTULO VI</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	25
<b>CAPÍTULO II</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25

# *REGIMENTO ESCOLAR*

## **Título I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Capítulo I**

#### ***DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA***

**Artigo 1º** O Colégio Progresso de Araraquara, doravante denominado Escola, está situado na Rua Padre Duarte, nº 1463, em Araraquara, Estado de São Paulo. Iniciou suas atividades em 30 de maio de 1924, obteve reconhecimento pela Portaria CEI de 19/1/1981 e tem como entidade mantenedora a Sociedade Brasileira de Educação e Instrução, com sede e foro em Campinas-SP, na Av. Júlio de Mesquita, 840, registrada sob o nº 155, no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas-SP e CNPJ nº 46.030.078/0001-50.

#### **Capítulo II**

#### ***DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO***

**Artigo 2º** A principal finalidade da Escola é a educação geral e a promoção da pessoa humana; para a consecução dessa finalidade, a Escola manterá cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Artigo 3º** Ao lado de um sólido processo ensino-aprendizagem que desenvolve o espírito crítico e científico visando o alto desempenho do aluno, e leva à capacitação para o prosseguimento dos estudos, a escola também lhe oferece uma formação que o auxilia a se tornar sujeito de sua própria história, capaz de estabelecer relações construtivas consigo mesmo e com o outro, aberto ao transcendente, comprometido com a justiça e a fraternidade.

# **REGIMENTO ESCOLAR**

## **Título II**

### **DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

#### **Capítulo I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

**Artigo 4º** A Escola é administrada por um Diretor, a quem estão subordinadas a Coordenação Pedagógica, a Orientação Educacional, a Secretaria, a Tesouraria, as Instituições Escolares e outros serviços da Escola.

**§ único:** A Entidade Mantenedora poderá, a seu juízo, nomear um Diretor Pedagógico ou um Vice-Diretor, cujas atribuições serão fixadas em portaria interna.

**Artigo 5º** Ao Diretor, com a qualificação profissional exigida pela legislação, compete:

- I - supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Escola, zelando para que regularmente se cumpra, no âmbito de sua ação, a legislação vigente no país;
- II - organizar o calendário escolar;
- III - organizar, juntamente com o Secretário, os documentos pelos quais respondem em conjunto;
- IV - convocar reuniões do Corpo Docente e presidi-las, quando necessário;
- V - assinar, juntamente com o Secretário, os documentos pelos quais respondem em conjunto;
- VI - assinar os documentos relativos à Escola;
- VII - assistir às aulas e demais atividades escolares, quando julgar necessário;
- VIII - aprovar a adoção de livros didáticos;
- IX - autorizar a matrícula de alunos;
- X - propor, à Entidade Mantenedora, a admissão e a dispensa de pessoa da Equipe Técnica, do Corpo Docente e de Auxiliares de Ensino;
- XI - apresentar, à Entidade Mantenedora, ao término de cada ano letivo, um relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas durante o ano;
- XII - representar a Escola em juízo e fora dele;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**Artigo 6º** Ao Coordenador Pedagógico cabe:

- I - promover o elo entre alunos, famílias, professores e Direção;

## ***REGIMENTO ESCOLAR***

- II - integrar o corpo docente;
- III - estar sempre disponível para prestar qualquer esclarecimento aos pais;
- IV - acompanhar os professores na elaboração do planejamento e docência, com entusiasmo;
- V - orientar os procedimentos de avaliação, com vistas à implementação de um processo de aprendizagem contínuo;
- VI - motivar e organizar os alunos para o reforço e recuperação de estudos necessários a uma melhoria da aprendizagem;
- VII - orientar o corpo docente na utilização dos espaços físicos, equipamentos e materiais didáticos disponíveis na Escola;
- VIII - divulgar e facilitar o acesso dos docentes às novas metodologias e recursos tecnológicos;
- IX - acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos e projetos planejados pela equipe docente;
- X - sugerir à equipe docente, alternativa preventiva de atividades que favoreçam uma melhoria na aprendizagem, principalmente nos aspectos detectados e observados como dificuldade;
- XI - conversar e discutir com a equipe docente, sempre que necessário, as questões pertinentes ao desempenho escolar do aluno;
- XII - montar as turmas;
- XIII - preparar o horário dos professores e calendário de provas;
- XIV - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- XV - fortalecer o corpo docente para enfrentar conflitos, pressões e avançar na autonomia e criatividade;
- XVI - convocar e dirigir as reuniões pedagógicas;
- XVII- outras competências que venham a ser fixadas pelo Diretor para a consecução dos objetivos da Escola.

**Artigo 7º** Ao Orientador Educacional compete:

- I - planejar e executar as atividades de orientação educacional e vocacional dos alunos;
- II - desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta e orientação de estudos, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- III - outras competências que venham a ser fixadas pelo Diretor para a consecução dos objetivos da Escola.

**Artigo 8º** A secretaria tem, por incumbência principal, o serviço de escrituração, de arquivo, de fichários e de correspondência.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**§ único:** Os serviços de Secretaria são executados por um secretário habilitado na forma da lei ou, no caso de impedimento deste, por seu substituto devidamente autorizado pelo órgão público competente.

**Artigo 9º** Compete ao Secretário:

- I - manter organizados e atualizados os serviços de: escrituração, arquivo, fichário e correspondência relativos às atividades da Escola;
- II - atender aos pedidos de informações do interesse de: autoridades, direção, professores, responsáveis e alunos;
- III - conhecer a Legislação de Ensino vigente, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito de sua jurisdição, as determinações legais;
- IV - manter em dia e arquivada a coleção de: Leis, Resoluções, Deliberações, Circulares, Ordens de Serviço, que dizem respeito às atividades da Escola;
- V - manter a Direção informada de todas as ocorrências da Secretaria;
- VI - tratar da correspondência oficial, submetendo-a a quem de direito;
- VII - manter em dia a documentação sob sua responsabilidade;
- VIII - manter atualizada a expedição dos resultados do rendimento escolar e frequência dos alunos;
- IX - preparar e expedir os históricos escolares e guias de transferência de alunos da Escola;
- X - assinar, juntamente com o Diretor, a documentação da escola;
- XI - verificar a legitimidade das atribuições dos professores através da conferência de diplomas e/ou outros documentos adequados;
- XII - outras competências que venham a ser fixadas pelo Diretor para a consecução dos objetivos da Escola.

**Artigo 10** A Tesouraria tem a seu cargo a gerência econômica e financeira da Escola.

**§ único:** Os serviços de Tesouraria são executados por pessoa qualificada para a função e contratada pela Entidade Mantenedora.

**Artigo 11** Compete ao Tesoureiro:

- I - realizar o movimento de caixa, procedendo os registros necessários e realizando as demais operações que lhes são próprias;
- II - ter sob sua guarda todos os valores e documentos relativos à Tesouraria;
- III - efetuar todos os pagamentos necessários, arquivando os respectivos comprovantes;
- IV - receber pagamentos, registrando toda e qualquer receita havida pela Escola;

## ***REGIMENTO ESCOLAR***

- V - manter em dia o arquivo das notas fiscais e dos documentos necessários à contabilidade;
- VI - manter contato com a Direção, através de reuniões periódicas, a fim de tomar conhecimento das necessidades materiais da Escola e estipular a verba para o atendimento das mesmas;
- VII - submeter à aprovação da Entidade Mantenedora os gastos referentes à compra de quaisquer materiais, sejam eles didáticos ou não, que impliquem uma despesa maior monta.

### **Capítulo II**

#### ***DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES***

**Artigo 12** É facultado aos pais de alunos, aos docentes e aos alunos organizarem-se em instituições.

§ 1º: Estas instituições terão regimento próprio, aprovado por órgãos competentes.

§ 2º: Cabe à Direção da Escola propiciar condições necessárias para a integração dessas instituições com a comunidade.

**Artigo 13** Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Diretor sempre que isso se fizer necessário para o melhor desempenho das atividades da Escola na busca da consecução de seus objetivos.

### **Capítulo III**

#### ***DOS COLEGIADOS***

**Artigo 14** A Escola poderá contar com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola
- II - Conselhos de Classe/Ano/Série

# **REGIMENTO ESCOLAR**

## **Seção I**

### **DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Artigo 15** O Conselho de Escola é um órgão consultivo da Direção, sendo formado pelos seguintes membros:

- I - Diretor da Escola
- II - Coordenação Pedagógica
- II - Representante dos professores
- III - Representante dos pais de alunos
- IV - Representante dos alunos

§ **único:** Os representantes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelo Diretor, ouvidos os representados.

## **Seção II**

### **DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO/SÉRIE**

**Artigo 16** Os Conselhos de Classe/Ano/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre os profissionais da educação e os alunos, entre turnos e anos/séries e entre anos/séries e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo ensino-aprendizagem;
- III - favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada classe, ano ou série.

**Artigo 17** Os Conselhos Classe/Ano/Série, presididos pelo Diretor, são constituídos por todos os professores do mesmo ano/série ou classe, além do Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Educacional.

**Artigo 18** Os Conselhos de Classe/Ano/Série reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação da Direção. Reunir-se-ão ordinariamente em cada trimestre e no final do ano letivo, em datas previstas no calendário escolar e extraordinariamente sempre que um fato relevante assim o exigir.

**REGIMENTO ESCOLAR**  
**Capítulo IV**  
**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 19** O corpo docente, constituído por todos os professores da Escola, tem como atribuições:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral do aluno, através da elaboração do plano de ensino, planejamento das aulas e cumprimento do programa;
- II - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
- III - dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e necessidades dos filhos;
- IV - dialogar com os profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem sobre as práticas cotidianas, a fim de garantir uma maior harmonia e continuidade nos trabalhos educativos;
- V - executar as ações de cuidado (saúde, higiene e alimentação), observando e orientando para que todas as necessidades sejam atendidas;
- VI - estar atento aos ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, separando-os antecipadamente, e buscar recursos didáticos e pedagógicos para envolver mais os alunos nas aulas;
- VII - observar os alunos durante o desenvolvimento das atividades, a fim de garantir a participação de todos e também sua satisfação, utilizando-se desta para melhor avaliação do processo educativo;
- VIII - participar das reuniões e dos Conselhos de Classe/Ano/Série mantendo o espírito de cooperação entre a comunidade escolar e conversar sobre todos os acontecimentos com a coordenação;
- IX - participar de cursos, palestras, encontros e afins buscando, num processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
- X - entregar dentro dos prazos estabelecidos, tudo o que se refere às suas atribuições, como: planejamento, provas, notas, atestados médicos, etc.;
- XI - comprometer-se com o trabalho, trabalhar em equipe, respeitar as normas e a ética profissional;
- XII - trabalhar de acordo com a filosofia da Escola;
- XIII - possibilitar a construção da autonomia, cooperação, criatividade e responsabilidade dos alunos, promovendo um ambiente que favoreça o aprendizado;
- XIV - fazer uma auto-avaliação a cada período;
- XV - corrigir os livros, os exercícios, as provas e todas as atividades, sejam orais ou escritas, e refazer com os alunos as questões com dificuldades constatadas;

## ***REGIMENTO ESCOLAR***

XVI- preparar o aluno de forma que possa acompanhar o ano seguinte;

XVII- promover atividades de recuperação dos alunos.

**Artigo 20** O Diretor poderá, devidamente autorizado pela mantenedora, nomear outros profissionais da educação, fixando suas atribuições e subordinações, respeitada a legislação.

### **Título III**

## **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

### **Capítulo I**

#### ***DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO***

**Artigo 21** A Escola manterá os cursos de:

I - Educação Infantil

II - Ensino Fundamental

III - Ensino Médio

**Artigo 22** O curso de Educação Infantil obedecerá a diretrizes educacionais e normas próprias elaboradas pelo sistema a que pertence. Atende alunos de 2 a 5 anos e possui carga horária mínima de 200 dias letivos, representando as especificidades e legislações vigentes.

**§ único:** O curso de Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança, até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 23** O Ensino Fundamental de nove anos é presencial e seriado, ministrado em Língua Portuguesa, organizado em Anos, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas num mínimo de 200 dias letivos anuais e desdobrado em duas etapas, Fundamental Anos iniciais, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Fundamental Anos Finais, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**§ 1º:** O Ensino Fundamental Anos Iniciais tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança através de sua capacidade de aprender, do domínio da leitura,

## **REGIMENTO ESCOLAR**

da escrita e do cálculo; da compreensão do ambiente natural e social, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, do desenvolvimento da capacidade de aprendizagem; da formação de atitudes e valores; do fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

§ 2º: Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental constituirão o Ciclo de Alfabetização.

§ 3º: O Ensino Fundamental Anos Finais tem por finalidade oferecer maior complexidade ao ensino, considerando que os estudantes precisam compreender os diferentes conteúdos como ferramentas para resolução de problemas e para vivência em sociedade.

**Artigo 24** O Ensino Médio, com duração de três anos e carga horária mínima anual de 1000 horas, distribuídas num mínimo de 200 dias letivos anuais, será oferecido em regime seriado.

§ 1º: A carga horária destinada ao cumprimento da Formação Geral Básica mínima total de duas mil e quatrocentas (2.400) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º: A carga horária destinada ao cumprimento dos Itinerários Formativos será no mínimo de seiscentas (600) horas.

§ 3º: O curso de Ensino Médio tem por finalidade o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e capacitação para o prosseguimento dos estudos através da compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos, desenvolvendo aspectos éticos, morais e intelectuais da personalidade e estimulando o estudo, a pesquisa e a autonomia do estudante, para torná-lo capaz de se adaptar às novas situações.

§ 4º: O currículo do Ensino Médio contemplará competências que concorram para a formação integral dos estudantes, nos âmbitos cognitivo, cultural e socioemocional, de modo a que possam fazer escolhas na vida de forma autônoma, tendo como fundamento orientador o seu Projeto de Vida.

§5º: Os itinerários formativos contemplam:

I – Linguagens e suas Tecnologias;

II – Matemática e suas Tecnologias;

III – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

**Artigo 25** O ano letivo será dividido em três períodos, conforme o estabelecido no calendário escolar.

## **Capítulo II**

### **DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

## ***REGIMENTO ESCOLAR***

**Artigo 26** A Educação Especial visa favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos na escola, conforme legislação vigente.

**Artigo 27** A Educação Especial, pauta-se nas diretrizes:

I – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzem à inclusão nas turmas;

II – equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da Educação Básica oferecida na escola.

### **Capítulo III**

#### ***DOS CURRÍCULOS***

**Artigo 28** Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base comum e uma parte diversificada.

**§ único:** Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos/séries dos cursos mantidos pela Escola, bem como seus tratamentos metodológicos e cargas horárias, serão indicados no Projeto Político-Pedagógico.

### **Capítulo IV**

#### ***DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA***

**Artigo 29** A matrícula do aluno será efetuada por requerimento do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, observadas as normas e a legislação vigente, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso no Curso de Educação Infantil das crianças com idade inferior a 5 anos;

II - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental das crianças com 6 anos conforme legislação vigente;

III - por promoção, ao final de cada ano/série, a partir do segundo Ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

IV - por transferência, para matrícula no Ensino Fundamental de alunos oriundos de Escolas organizadas sob diferentes critérios, baseada na aplicação da correspondência existente entre a idade do aluno, a ano/série cursado e o ano/série a ser cursado;

V - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

VI - mediante avaliação feita pela Escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observadas a idade e outras exigências específicas do curso.

### **Capítulo V**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 30** O aluno sem comprovante de escolaridade pode matricular-se no Ensino Fundamental em Ano compatível com seu nível de conhecimento, mediante avaliação para classificação no Ano/Série adequado, conforme legislação vigente.

**Artigo 31** O aluno recebido por transferência do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu desenvolvimento, pode ser classificado em Ano compatível com seu desenvolvimento mediante legislação.

**§ Único:** Os resultados da avaliação para classificação são registrados em ata e passam a constar do Histórico Escolar do Aluno.

**Artigo 32** A reclassificação do aluno é feita com base na avaliação de competências e na correspondência idade/ano no primeiro mês letivo.

**Artigo 33** A reclassificação do aluno em anos mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

I – proposta apresentada pelo diretor ou professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do responsável pelo aluno menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

**§ Único:** São Procedimentos para reclassificação:

I – avaliação de Competências nas disciplinas da Base Nacional Comum Curricular;

II – uma produção de texto em Língua Portuguesa;

IV - parecer do Conselho de Classe/Ano/Série sobre o grau de desenvolvimento e competência do aluno para cursar o Ano, Série ou Ciclo pretendido, que será registrado em ata específica, devidamente assinada por todos e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao protuário do estudante.

**Artigo 34** Para aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do 1º mês letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

## ***REGIMENTO ESCOLAR***

**Artigo 35** O aluno poderá ser reclassificado, comprovada a defasagem idade/ano de no mínimo dois anos.

**Artigo 36** O aluno que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação do ano anterior, poderá ser submetido a procedimento de reclassificação, com base na competência, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 37** É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja visto que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

**Artigo 38** Não se aplica a reclassificação regredindo o aluno de ano/série.

### **Capítulo VI**

#### ***DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS***

**Artigo 39** A avaliação das competências é feita a partir de:

- I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados da avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do responsável pelo aluno mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

### **Capítulo VII**

#### ***DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDO***

**Artigo 40** Serão necessários estudos de adaptação quando o currículo e/ou conteúdo do aluno transferido apresentar diferenças significativas em relação ao currículo da escola no ano atual ou nos anteriores, tendo como objetivo colocar o discente em condições de acompanhamento no ano em que for matriculado.

§ 1º: O processo de adaptação de estudos será orientado pelo professor do componente curricular em que for necessário;

§ 2º: A avaliação para os estudos de adaptação não terá caráter de promoção ou retenção;

§ 3º: Os critérios e a operacionalização da adaptação estão previstos em legislação específica;

§ 4º: O processo de adaptação será arquivado no prontuário do aluno.

# **REGIMENTO ESCOLAR**

## **Capítulo VIII**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Artigo 41** O aluno matriculado no Ensino Médio é dispensado das disciplinas já cursadas, tanto da base nacional comum quanto da parte diversificada, desde que comprove tais estudos e segundo critérios fixados pela Escola, conforme legislação vigente.

**Artigo 42** O aluno que concluiu estudos anteriores compatíveis com o currículo da escola poderá aproveitá-los na sua série/ano atual.

§ **Único:** Os responsáveis legais do aluno deverão solicitar o aproveitamento de estudos por meio de requerimento dirigido ao diretor da escola no início do período letivo.

**Artigo 43** Caberá ao Diretor estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação;
- III - adaptação de estudos;
- IV - avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.

## **Título IV**

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

#### **Capítulo I**

##### **DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 44** A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

#### **Capítulo II**

##### **DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 45** A avaliação da instituição escolar privilegiará aspectos pedagógicos e administrativos e será realizada através de procedimentos internos, definidos pelo Diretor, ouvida a Mantenedora, e externos, quando estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Artigo 46** A avaliação interna, realizada pelos Conselhos de Classe/Ano/Série e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para este fim, terá como objetivo oferecer sugestões que visem a melhoria dos procedimentos pedagógicos e administrativos.

### **Capítulo III**

#### **DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**

**Artigo 47** A avaliação do processo ensino-aprendizagem será feita de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que o aluno auto avalie sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões da Direção quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação de aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

§ **único:** A avaliação do processo ensino-aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades adquiridas pelo aluno, bem como dos aspectos formativos, através da observação de suas atitudes quanto a presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

**Artigo 48** Os alunos serão avaliados ao longo do ano letivo em três períodos, de acordo com o registro de aproveitamento e frequência escolar, obtidos com o uso de instrumentos explicitados no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

§ **1º:** Para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio, o quarto conceito será resultante da média ponderada dos três períodos letivos e expressará os conhecimentos adquiridos pelo aluno e o seu aproveitamento escolar.

§ **2º:** Para o Ensino Fundamental I, o quarto conceito será resultante da média aritmética dos três períodos letivos e expressará os conhecimentos adquiridos pelo aluno e o seu aproveitamento escolar.

**Artigo 49** Na Educação Infantil a avaliação do desenvolvimento escolar do aluno é global e contínua, com base no acompanhamento, observação e registro das atividades desenvolvidas pelos

## **REGIMENTO ESCOLAR**

alunos, sendo seus resultados comunicados aos pais ou responsáveis, por período, através da Ficha de Observação e Avaliação (FOA).

**Artigo 50** Os resultados das avaliações serão expressos por meio de notas de 0,0 a 10,0, computadas por decimais e sem aproximações e comunicados aos alunos e seus responsáveis conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico.

§ **Único:** As notas seguem a seguinte escala de avaliação:

9 a 10 – Excelente – O aluno atingiu plenamente todos os objetivos;

7 a 8,9 – Bom – O aluno atingiu todos os objetivos;

6 a 6,9 – Suficiente – O aluno atingiu os objetivos essenciais;

3 a 5,9 – Insuficiente – O aluno atingiu parte dos objetivos essenciais;

2,9 a 0 – Insatisfatório – O aluno não atingiu os objetivos essenciais.

**Artigo 51** No Ensino Fundamental I, a média final do aluno será calculada pela média aritmética de cada componente curricular em cada período letivo.

**Artigo 52** No Ensino Fundamental II e Ensino Médio, a média final do aluno será calculada pela média ponderada de cada componente curricular em cada período letivo, sendo que os dois primeiros períodos têm peso 1 e o terceiro período tem peso 2.

### **Capítulo IV**

#### **DA PROMOÇÃO**

**Artigo 53** Será considerado promovido:

I – No Ensino Fundamental Anos Iniciais, o aluno que, ao final do ano letivo, apresentar média anual, resultante da média aritmética igual ou superior a 6,0 em cada um dos componentes curriculares e frequência mínima de 75% em todos os componentes curriculares;

II - No Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, o aluno que, ao final do ano letivo, apresentar média anual, resultante da média ponderada igual ou superior a 6,0 em cada um dos componentes curriculares e frequência mínima de 75% em todos os componentes curriculares.

§ **1º:** O 1º e o 3º ano do Ensino Fundamental constituem o Ciclo de Alfabetização e será regido pela progressão continuada.

§ **2º:** A partir do 3º ano do Ensino Fundamental e em todos os anos do Ensino Médio, o aluno poderá ser promovido ou promovido com prescrição, por decisão dos Conselhos de Classe/Ano/Série e após os estudos de Recuperação Intensiva, quando obtiver média final global, resultante da média aritmética final de todos os componentes curriculares, igual ou superior a 5,0.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 3º: A média final global será resultado da média aritmética de todos os componentes curriculares.

### **Capítulo V**

#### **DA RECUPERAÇÃO**

**Artigo 54** Durante os três primeiros períodos letivos, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, os alunos com média inferior a 6,0 frequentarão atividades de **Recuperação Paralela**, em período diverso daquele que frequenta, para que tenham a oportunidade de dominar os conteúdos ainda não assimilados e dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem.

§ 1º: No Ensino Fundamental II e Ensino Médio, o aluno que não atingir a média ponderada resultante dos três períodos letivos igual ou superior a 6,0 e frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular deverá participar da Recuperação Intensiva.

§ 2º: No Ensino Fundamental I, o aluno que não atingir a média aritmética resultante dos três períodos letivos igual ou superior a 6,0 e frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular deverá participar da Recuperação Intensiva.

**Artigo 55** As atividades de Recuperação Paralela e Intensiva poderão ser de natureza diversa, de acordo com as dificuldades de aprendizagem dos alunos detectadas pelo professor, tais como: estudos, leituras, exercícios, orientações de estudo, provas, etc..

**Artigo 56** A recuperação será desenvolvida de forma paralela e contínua durante os períodos, no decorrer do ano letivo, através de aulas de recuperação, plantões de dúvida e outros instrumentos que o planejamento escolar do professor admitir.

§ 1º: A recuperação paralela destina-se ao aluno que apresentar, no decorrer do ano letivo, dificuldades de aprendizagem diagnosticadas pelo professor do respectivo componente curricular, em qualquer período.

§ 2º: A recuperação do aluno será executada pelo professor do Componente Curricular ou por professor contratado especificamente para isso.

§ 3º: A frequência às atividades de recuperação será obrigatória para o aluno, com a supervisão do Coordenador Pedagógico.

§ 4º: Após os estudos de recuperação, a nota do período será obtida pela média aritmética entre a média do período e a nota da recuperação, não ultrapassando 6,0.

§ 5º: O resultado da recuperação não diminuirá a média do aluno no período, sendo esta mantida caso a nota da recuperação seja inferior.

**Artigo 57** No Ensino Fundamental I, serão submetidos à **Recuperação Intensiva** os alunos cuja média aritmética das notas dos períodos letivos, seja inferior a 6,0 em um ou mais

## **REGIMENTO ESCOLAR**

componentes curriculares ou frequência inferior a 75%.

**Artigo 58** No Ensino Fundamental II e Ensino Médio, serão submetidos a **Recuperação Intensiva** os alunos com aproveitamento insuficiente, ou seja, média anual, resultante da média ponderada dos períodos letivos, inferior a 6,0 nos componentes curriculares em que isso se verificar ou frequência inferior a 75%.

**Artigo 59** O processo de recuperação é dinâmico, acompanha todo o processo de ensino-aprendizagem e é proporcionado a todos os alunos, em períodos previstos no Calendário Escolar.

**Artigo 60** Considera-se promovido, após estudos de recuperação final, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 em cada disciplina objeto de recuperação.

§ **único:** A média final, após estudos de recuperação final, será o resultado da média aritmética entre a média anual do componente curricular e a nota de recuperação, não ultrapassando 6,0.

**Artigo 61** Todos os alunos terão direito a recuperação de estudos para sanar as dificuldades no seu processo de aprendizagem.

§ **1º:** A recuperação de estudos será realizada durante o processo de aprendizagem conforme a legislação vigente.

### **Capítulo VI**

#### **DA RETENÇÃO**

**Artigo 62** Considera-se retido, após estudos de Recuperação Intensiva, o aluno que obtiver média aritmética de todos os componentes curriculares inferior a 5,0.

§ **único:** Após estudos de Recuperação Intensiva, os Conselhos de Ano e de Classe podem decidir pela retenção do aluno que obtiver média final inferior a 6,0 no componente curricular.

**Artigo 63** No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais as informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos da legislação vigente, incluindo prazos e procedimentos.

**Artigo 64** Após o encerramento de cada trimestre, o aluno ou representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, conforme legislação vigente.

# **REGIMENTO ESCOLAR**

## **Capítulo VII**

### **DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Artigo 65** A escola fará o controle sistemático de frequência às atividades escolares, através dos Diários de Classe e trimestralmente adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total de aulas dadas.

§ 1º: As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º: A compensação de ausência não eximirá a escola de adotar medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º: A compensação de ausências deverá ser requerida pelo professor e/ou responsável do aluno.

**Artigo 66** Ao final do ano letivo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida para promoção do aluno a frequência igual ou superior a 75% para classificação no ano subsequente.

**Artigo 67** Se, por falta de comparecimento do aluno, por doença ou outro motivo de força maior, plenamente justificado e a critério do Diretor, de acordo com a legislação vigente, não se tiver podido apurar seu aproveitamento num determinado período letivo, este pode ser apurado numa nova oportunidade, em data, horário e critérios definidos pela Direção.

§ 1º: O aluno que faltar a uma ou mais provas, em qualquer período, fará uma avaliação substitutiva que deve ser requerida em tempo hábil.

§ 2º: Ao aluno que faltar às provas substitutivas, sem que haja motivo justificado para tanto, não será concedida nova oportunidade.

§ 3º: Ao aluno que faltar a uma ou mais provas do 3º período, será concedida uma nova oportunidade, antes do término do ano letivo e da realização das provas de Recuperação Intensiva, desde que cumpra o estabelecido no § 1º deste artigo, assistindo-lhe o direito à recuperação final.

**Artigo 68** Constituem motivos que justificam as faltas às provas específicas e simulados:

I - doença, quando a falta for justificada pelo responsável através de atestado médico dirigido à Escola;

II - intimação judicial ou policial, quando comprovada mediante apresentação de

## ***REGIMENTO ESCOLAR***

documento oficial, no qual constem data e hora da apresentação;

- III - convocação para prestar serviço militar ou eleitoral, comprovada mediante documento oficial da Entidade;
- IV - convocação oficial de atletas registrados, quando comprovada através de documentação oficial na qual conste, além da identificação do atleta, o timbre da Federação a que pertence, a data da convocação, o número de registro de atleta federado, bem como o período especificado em mês, dia e horários em que o atleta está participando dos treinamentos e competições oficiais, não se considerando para tais fins os certames programados por entidades recreativas, associativas ou desportivas que não tenham sido incluídas no Calendário Oficial da Confederação Nacional de Desportos;
- V - nojo, quando se tratar de parente próximo;
- VI - acidente envolvendo o aluno, porém com gravidade que impossibilite, física ou psicologicamente, a sua participação às provas, sendo a comprovação feita através de laudo médico.
- VII - gala, quando se tratar de cerimônias relevantes, envolvendo o aluno ou parente próximo, sendo a comprovação feita através de declaração assinada pelo responsável pelo aluno;
- VIII - gestação, quando a critério médico ou por ocasião do nascimento do filho, conforme legislação pertinente, a aluna gestante não puder comparecer às provas;
- IX - outros casos considerados relevantes pela Direção da Escola.

**Artigo 69** Os alunos que faltarem às provas do 3º período e/ou às provas substitutivas sem motivo justo, conforme o artigo anterior, serão encaminhados automaticamente para a Recuperação Intensiva.

## **Título V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

#### **Capítulo I**

#### ***DOS ALUNOS***

**Artigo 70** Os alunos terão direito a:

- I - participar normalmente das aulas e demais atividades da Escola programadas para o corpo discente, exceto quando for o caso previsto no parágrafo 1º do artigo 69;
- II - receber documento de escolaridade e certificado de conclusão de curso;

## ***REGIMENTO ESCOLAR***

- III - obter revisão de avaliação periódica ou final de aproveitamento, quando requerida nos cinco dias seguintes ao conhecimento da mesma;
- IV - requerer, dentro dos prazos fixados pela Direção, segunda chamada para trabalhos de avaliação não realizados pelo aluno ou a que não tenha comparecido;
- V - ser respeitado em sua dignidade e em suas liberdades fundamentais;
- VI - representar ao diretor contra atos que considerar injustos e reclamar providências.

**Artigo 71** São deveres dos alunos ou de seus responsáveis, quando for o caso:

- I - ser assíduo e pontual às aulas e demais atividades escolares, bem como no cumprimento de seus deveres e tarefas;
- II - tratar a todos com respeito e cordialidade;
- III - adquirir e portar, nos prazos solicitados, o uniforme escolar adotado e o material didático determinado pela Escola;
- IV - reembolsar os danos causados à Escola, às instalações ou material desta ou de terceiros;
- V - cumprir as determinações da Direção.

**Artigo 72** É vedado ao aluno:

- I - entrar em dependências do estabelecimento ou dela sair fora dos horários regulares, salvo quando autorizado;
- II - utilizar ou portar material potencialmente perturbador da ordem e dos trabalhos escolares ou que possa representar risco para sua saúde ou de terceiros;
- III - ocupar-se de atividades estranhas às que, no momento, estejam programadas para sua turma ou lhe forem atribuídas individualmente;
- IV - impedir a entrada de colega em atividades escolares;
- V - perturbar a ordem ou os trabalhos escolares;
- VI - dirigir-se aos professores, colegas e demais membros da comunidade escolar de maneira ofensiva e depreciativa;
- VII - agredir física ou verbalmente qualquer pessoa da comunidade escolar.

## **Capítulo II**

### ***DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS***

**Artigo 73** Caberá aos pais ou responsáveis pelos alunos, no desempenho da cooperação prevista em lei:

## **REGIMENTO ESCOLAR**

- I - acompanhar o desempenho escolar de seu(s) filho(s), incentivando-o(s) aos estudos;
- II - comparecer às entrevistas e reuniões, quando convocados pela direção ou funcionário credenciado, acordando outra data quando não puderem comparecer;
- III - atender às recomendações do Diretor, do Orientador Educacional e/ou do Coordenador Pedagógico, quanto ao desempenho do aluno;
- IV - estar em dia com suas obrigações financeiras;
- V - comunicar à Direção qualquer irregularidade no funcionamento da Escola de que tiver conhecimento;
- VI - zelar pelo bom nome da Escola, abstendo-se de comentários depreciativos com seus funcionários ou com terceiros;
- VII - tomar ciência dos resultados das avaliações de seu(s) filho(s) e das sanções e/ou penalidades sofridas;
- VIII - assegurar ao(s) seu(s) filho(s) o direito de defesa.

### **Capítulo III**

#### **DOS PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS**

**Artigo 74** Os funcionários da Escola, docentes ou não, terão os direitos assegurados pela legislação trabalhista e os previstos nos contratos individuais de trabalho, bem como as prerrogativas profissionais previstas em lei.

**Artigo 75** Deverão os professores, além das atribuições do Artigo 19:

- I - estabelecer condições que permitam a interação professor-aluno;
- II - apresentar à Direção e aos interessados, informações que permitam o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e do rendimento de cada um de seus alunos;
- III - comparecer regularmente às aulas, comemorações e solenidades da Escola;
- IV - zelar pelo bom nome da Escola, abstendo-se de comentários depreciativos com seus colegas ou com terceiros.

**§ único:** O Diretor ou o Coordenador Pedagógico poderá detalhar, em portaria interna, os deveres dos professores, dentro das atribuições do Art. 19.

**Artigo 76** Deverão os funcionários:

- I - cumprir com zelo e pontualidade suas funções;
- II - comparecer regularmente às suas atividades, comemorações e solenidades da Escola;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

III - zelar pelo bom nome da Escola, abstendo-se de comentários depreciativos com seus colegas ou com terceiros.

**Artigo 77** Respeitados os direitos relativos às férias e ao repouso semanal, os professores poderão ser convocados para prestação de serviços relativos às suas atribuições em qualquer dia útil, inclusive nos períodos de recesso escolar.

### **Capítulo IV**

#### **DAS SANÇÕES E RECURSOS**

**Artigo 78** Os funcionários, docentes ou não, estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação trabalhista, bem como às disposições legais específicas relativas ao exercício da respectiva profissão.

**Artigo 79** Aos alunos serão aplicáveis as seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da falta de cumprimento do dever ou de desrespeito a proibição, apurada em procedimento que assegure seu direito de defesa:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão;
- IV - transferência, como medida de cautela.

**§ 1º:** O aluno suspenso não participará das atividades escolares previstas para o período em que cumpre a penalidade, podendo ser convocado pela Direção ou Coordenação Pedagógica para realizá-la em horário e período por elas determinados, inclusive no caso de avaliações.

**§ 2º:** No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso IV deste artigo, a Direção providenciará a vaga em outra escola para o aluno transferido, garantindo-lhe o direito à continuidade dos estudos.

**Artigo 80** São competentes para a aplicação das penalidades aos alunos:

- I – o Diretor, todas;
- II – o Orientador Educacional ou o Coordenador Pedagógico, as duas primeiras.

**Artigo 81** No registro das penalidades, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o “ciente” dos responsáveis quando o aluno for menor de idade.

**§ Único:** Todos os documentos e informações que subsidiaram a decisão na Escola, que integraram o procedimento de transferência como medida de cautela, inclusive cópia da

## ***REGIMENTO ESCOLAR***

Ata Deliberativa do Conselho de Classe/Ano/Série ou Comissão equivalente, ficarão arquivados na unidade escolar à disposição das autoridades para consulta e apreciação em caso de Recurso.

### **Capítulo V**

#### ***DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS***

**Artigo 82** As anuidades serão fixadas antes da abertura das matrículas, em níveis capazes de assegurar à Escola meios indispensáveis à sua estabilidade econômica e à consecução de seus objetivos, obedecidos os princípios constitucionais e as normas deles emanadas.

## **Título VI**

### **Capítulo I**

#### ***DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

**Artigo 83** Aos alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental será garantido o cumprimento dos Planos Curriculares e do desenvolvimento do Projeto Pedagógico anteriormente propostos, respectivamente, da 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ **Único:** O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e metodologia da última etapa da Educação Infantil, mantendo coerência com o Projeto Pedagógico da Educação Básica desta Escola.

### **Capítulo II**

#### ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Artigo 84** O Projeto Político-Pedagógico da Escola será elaborado pelo Diretor, com a participação dos corpos técnico-pedagógico e docente.

**Artigo 85** O ensino religioso, de matrícula facultativa para o aluno, será desenvolvido de acordo com o estabelecido no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 86** A Escola regulará a substituição de um componente curricular por outro, de igual valor formativo, dentro dos critérios gerais fixados pelo Sistema a que pertence.

**Artigo 87** A Escola promoverá o aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo através de reuniões, da atuação dos orientadores e coordenadores, de debates e discussões nos períodos de planejamento e replanejamento e, quando possível, cursos e estágios.

**Artigo 88** A Escola expedirá certificados de conclusão de ano/série e de curso, à vista do registro da vida escolar existente em seus arquivos.

**Artigo 89** Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 90** Em casos excepcionais de pandemia, epidemias, catástrofes ou por motivos de força maior, desde que amparados por legislações/orientações emanadas por órgão competente, será ofertado o ensino de forma remota com apoio de plataformas educacionais e mediado por recursos tecnológicos não presenciais, com alterações no calendário escolar, garantindo a carga horária mínima prevista na legislação vigente.

**Artigo 91** Este Regimento passará a vigorar na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do início do ano letivo de 2025.

Araraquara, 28 de agosto de 2024.

**Leliana Serafim**

*Diretora*

**R.G. 18.144.201-2**